DECRETO Nº 146 DE 20 DE ABRIL DE 1.982

Aprova as Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e do Quantitativo das Rações Operacionais da Polícia Militar de Rondônia, para o 1º Semestre de 1982, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Etapas, Complementos de Ração Comum e do Quantitativo das Rações Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia organizadas na conformidade do que preceitua o Art. 81, da Lei nº 5.906 de 23 Julho de 1973 (LRM).

Art. 2º - Para execução das referidas Tabelas, que se acham anexas a este Decreto, devem ser obedecidas as instruções que as acompanham.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho(RO), em 20 de abril de 1982, 92º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

DECRETO Nº 1.46[illegible] DE 26 DE ABRIL DE 1.982

Aprova as Tabelas de Etapas, dos Complementos da Região Comum e do Quadrilátero das Regiões Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o 1º Semestre de 1982, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Etapas, Complementos da Região Comum e do Quadrilátero das Regiões Operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia organizadas na conformidade do que preceitua o Art. 63, da Lei nº 3.905 de 27 Julho de 1977 (LOM).

Art. 2º - Para execução das referidas Tabelas, que se acham anexas a este Decreto, devem ser observadas as instruções que se acompanham.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho(RO), em 26 de abril de 1982, 92º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador